

Resolução Redes de Cooperação

Considerandos.....

Capítulo I

Da Caracterização e Bases de Funcionamento, Operação e Gestão das Redes de Cooperação

Art. 1º. Ficam instituídas as Redes de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior (IES), permitindo-se às mesmas atuar de forma coletiva, em diferentes formatos e objetivos.

§ 1º. As Redes de Cooperação serão constituídas por iniciativas de IES devidamente credenciadas e em funcionamento regular perante os organismos do Ministério da Educação.

§ 2º. A gestão da Rede será conduzida por um Comitê Gestor, cuja composição será estabelecida entre os representantes institucionais indicados formalmente pelas IES integrantes, cabendo a esse organismo produzir o Estatuto e regimento da Rede, o Plano de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, e relatórios de acompanhamento trimestrais que deverão, em seu conjunto, receber a aprovação da administração superior de cada IES.

§ 3º. Uma vez constituídas, as Redes poderão ampliar a cooperação com instituições de ensino superior ou outras organizações públicas e privadas nacionais ou internacionais, como empresas, indústrias e outros espaços de trabalho

Art. 2º. As Instituições proponentes a iniciar uma Rede de Cooperação ou a aderir às Redes já constituídas, deverão organizar projeto ou plano de adesão ou constituição, firmando os objetivos, as atividades planejadas e seu alcance para a sociedade e para a agenda institucional de educação superior, considerando os termos dessa Resolução, bem como os contratos e convênios que visem fornecer segurança jurídica entre as mesmas.

§ 1º. As Instituições de Ensino Superior ao aderirem ou constituírem uma Rede de Cooperação deverão fazê-lo formalmente, por meio de Instrumento de adesão e de cooperação em rede educacional, que deverá ser assinado pelo representante máximo da IES pretendente à Rede e conter, no mínimo, o objetivo específico esperado da cooperação, os meios a serem empregados pela IES e a adesão às responsabilidades por cada uma das IES cooperadas, nos termos desta Resolução.

§ 2º O Instrumento indicado no parágrafo anterior deverá ter como anexo um Plano de Trabalho da Rede a ser criada ou existente, com metas a serem atingidas e impactos esperados nas IES e na sociedade.

§ 3º. Na constituição das Redes, os mandatos dos representantes das instituições no Comitê Gestor serão rotativos, de forma a garantir a participação de todas as IES integrantes nos processos decisórios e de gestão.

§ 4º. Cada Rede deverá contar com um estatuto e regimento de funcionamento aprovado entre as partes e com um plano de desenvolvimento e planejamento, em termos de alcance de metas propostas, agendas, compromissos, ações e consequências esperadas para a sociedade e para o ambiente econômico.

§ 5º As Redes deverão prever, igualmente, que cada IES participante se comprometa a internalizar políticas educacionais e ações comuns estratégicas e essenciais ao seu desenvolvimento institucional.

§ 6º. As Redes deverão criar processos próprios de acompanhamento, auditoria e avaliação de seu funcionamento, com base no disposto por esta Resolução e pela legislação vigente.

§ 7º. O disposto neste artigo deverá receber a chancela da administração superior das IES participantes, além de seus representantes na Rede.

Art. 3º. O objetivo das Redes de Cooperação é o de contribuir para que as IES integrantes, por meio de políticas institucionais, fomentem a colaboração efetiva, ampliem a integração entre si, mantendo a diversidade do sistema e ainda desenvolvam as seguintes ações:

I. Garantir e melhorar a qualidade do ensino, pesquisa e extensão oferecidos, bem como da gestão das IES, respeitadas as missões e organizações acadêmicas.

II. Aperfeiçoar e ampliar a oferta acadêmica, beneficiando diretamente os estudantes.

III. Assegurar a manutenção e, principalmente, a ampliação do atendimento à crescente demanda por ensino superior da população brasileira e a inclusão de estudantes carentes.

IV. Ampliar a troca de experiências entre docentes e discentes das IES, possibilitando a colaboração entre as instituições e possibilitando o intercâmbio de professores e estudantes;

V. Tornar os serviços oferecidos e as próprias instituições sustentáveis financeiramente;

VI. Permitir trocas de experiências administrativas e de gestão, além de outras boas práticas entre as IES.

VII permitir convênios para utilização de bibliotecas, laboratórios e outros equipamentos relacionados ao ensino e aprendizado, inclusive virtuais;

VIII. Fomentar o empreendedorismo, a inovação, o estudo e o compartilhamento de novas tecnologias

Art. 4º. As Redes de Cooperação poderão propiciar a organização interinstitucional de suas atividades acadêmicas, por meio da geração de projetos compartilhados, considerando o foco no ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e o estudo de novas tecnologias de mediação ao ensino e aprendizado, entre as IES integrantes, conforme sua identidade, missão e vocação.

§ 1º. As atividades das Redes poderão ter, no que se refere à graduação, os objetivos de reorganizar os componentes curriculares tradicionais e adicionar elementos inovadores, que superem o ensino conteudista em salas de aula, a partir da proposição de competências, por meio de ordenamento de conteúdos, por temas, módulos, disciplinas, projetos integrados, atividades complementares, prática reais, remotas e presenciais associados a estágios e atividades de pesquisa e extensão curricularizada, vinculadas a temas e conteúdos de aprendizagem, incluindo projetos de iniciação científica, extensão e formação de pesquisadores

§ 2º. Os termos do parágrafo anterior deverão proporcionar à formação graduada mais amplo relacionamento externo à IES, especialmente quanto a relevância econômica e social da inovação, do empreendedorismo e da internacionalização,

§ 3º. No que concerne às atividades de pesquisa vinculadas à pós-graduação *stricto sensu*, as Redes poderão organizar agendas de pesquisa e programas interinstitucionais de mestrado e doutorado, considerando igualmente os impactos da pesquisa para a competitividade e desenvolvimento social e econômico, nacional e regional.

§ 4º. As IES que integram as Redes poderão elaborar projetos coletivos de pesquisa e extensão de forma que possam intensificar a conexão entre as IES a sociedade e o mundo do trabalho, e sejam reconhecidos como ações interinstitucionais de produção intelectual, qualificação profissional e inclusão social, por meio de engajamento comunitário de seus estudantes e professores, de forma a ampliar a missão social das IES envolvidas.

§ 5º. As IES que possuem pós-graduação *stricto sensu* e grupos consolidados de pesquisa poderão, no âmbito das Redes de Cooperação, expandir as atribuições de seus cursos, pesquisadores e orientadores para outras IES, compartilhando tutorias e orientações de teses e infraestrutura, de maneira a contribuir com a expansão da qualidade da pesquisa e da formação pós-graduada no Brasil nas diversas regiões do Brasil.

§ 6º. As IES integrante poderão constituir Redes de inovação, empreendedorismo, tecnologia, formação de professores, mobilidade acadêmica nacional e internacional e outras atividades, pertinentes ao funcionamento das IES, que permitam a melhoria da qualidade da pesquisa, da formação e dos serviços acadêmicos e administrativos.

§ 7º. Com objetivo de buscar a sustentabilidade financeira, as Redes poderão, em conjunto, criar sistemas de gestão compartilhada, visando a otimização de custos e ganho de escala.

Art. 5º. Considerando os artigos anteriores, as Redes de Cooperação, uma vez respeitadas as identidades, missões e vocações das IES integrantes em relação à formação, pesquisa, extensão e demais objetivos previstos na presente Resolução, deverão observar, pelo menos, os seguintes objetivos:

I. Ampliar a cooperação em torno de políticas curriculares institucionais, com foco em competências, flexibilidade e diversidade das formas de aprendizado, ampla interação entre formação, pesquisa e extensão e intensificação de práticas destinadas à oferta de conteúdos;

II. Ampliar a troca de experiências pedagógicas e de gestão entre as IES integrantes;

III. Adotar metodologias de ensino e aprendizado inovadoras como pré-requisitos para o desenvolvimento curricular;

IV. Permitir a participação de graduandos e docentes na definição e elaboração de novas pedagogias, diversidade nas formas de ensino e aprendizado, avaliações e projetos de pesquisa e extensão;

V. Abranger na cooperação, a formação, com especial ênfase nos processos de aprendizagem, organização curricular, interdisciplinaridade e interação com a graduação e a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com as atividades de extensão, com os processos de desenvolvimento e aprimoramento docente e com as interações com o mundo do trabalho, com as fronteiras do conhecimento e a ciência, as práticas reais e simuladas e a internacionalização;

VI. Contemplar prioritariamente os aspectos de interação entre o ensino médio e o superior, gerando oportunidades a partir do novo ensino médio, especialmente quanto ao processo seletivo decorrente do ENEM, de experiências tanto de discentes na educação superior quanto de docentes, no sentido de aprofundar as questões inerentes às flexibilidades curriculares e as formas de aprendizado por competências na formação inicial e continuada de professores e de gestores escolares;

VII. Conforme a vocação da IES, contemplar ações das instituições integrantes referentes à mobilização do aprendizado em cursos de formação de professores, no sentido de reforçar a gestão colaborativa a partir das Resoluções que integram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ampliando a cooperação entre seus centros de formação, em interação com a escola básica;

VIII. Fomentar a gestão compartilhada, no que for possível e de forma da eficiente e eficaz, objetivando a sustentabilidade financeira.

Art. 6º. Além do disposto no artigo anterior, as Redes poderão ainda:

I. Adotar políticas institucionais nas IES que incentivem a cooperação em rede, a realização de projetos conjuntos e a organização grupos de trabalho interinstitucionais;

- II. Promover conexões com os ambientes econômicos e sociais das regiões e as potencialidades de cada local de influência das IES cooperadas;
- III. Incentivar parcerias com empresas locais, nacionais e internacionais para desenvolvimento de programas de práticas, inclusive remotas, e de estágio consolidado que seja capaz de absorver os alunos;
- IV. Desenvolver programa de formação docente integrado, para que os professores cooperem em diferentes experiências de metodologias, com mediação tecnológica voltada a novas pedagogias vinculadas às DCNs, com foco nas competências e não em conteúdos, por meio da cooperação;
- V. Focar nos impactos que a produção docente/discente e a pesquisa resultam em cada localidade, por meio da colaboração entre a academia e o mercado de trabalho;
- VI. Compartilhar a infraestrutura das instituições integrantes, como laboratórios, bibliotecas, tecnologias de informação e comunicação;
- VII. Ampliar as trocas pedagógicas, apoiando programas compartilhados de mediação de tecnologias de informação e comunicação nas estratégias de aprendizado;
- VIII. Disseminar entre as IES participantes modelos curriculares baseados em competências, com abordagens interdisciplinares apoiadas na empregabilidade em setores inovadores, e modelos interativos voltados para articulação entre atividades remotas e presenciais e que colaborem com o processo de aprendizagem híbrida;
- IX. Ofertar programas culturais nos locais das IES que compõem o programa.
- X. Disseminar as práticas e modelos de interdisciplinaridade com base nas ações no âmbito do STEM e STEHEM

Capítulo II

Dos Aspectos Regulatórios da organização de Redes de Cooperação

Art. 7º. As Redes de Cooperação deverão refletir, em sua atuação, o cumprimento, inclusive pelas IES integrantes, de todas as exigências estabelecidas no marco regulatório do ensino superior.

Art. 8º. As Redes de Cooperação, por meio de seu organismo de gestão, deverão enviar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os documentos pertinentes às IES que a compõem, bem como os documentos referentes à sua constituição.

Parágrafo único. Caberá à SERES acompanhar o processo de desenvolvimento das Redes e o registro de sua criação, atestando a regularidade das IES que as compõem e o cumprimento do disposto nessa Resolução, quando for o caso.

Art. 9º. Cada Rede de Cooperação, por intermédio de cada IES, inserirá nos relatórios da CPA os documentos referentes à sua constituição.

Parágrafo único. As IES deverão expressar as atividades realizadas, no âmbito da Rede que integram, nos documentos pertinentes à auto avaliação, integrando-os em seus relatórios da CPA.

Art. 10. Nas avaliações *in loco*, serão considerados os relatórios individuais da CPA e seus resultados em relação aos resultados produzidos pela Rede.

Art. 11. As IES integrantes das Redes poderão, a partir de programas definidos e inseridos nos projetos pedagógicos curriculares institucionais e dos cursos de graduação, compartilhar atividades acadêmicas, referentes ao cumprimento das atividades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, de forma a permitir o registro de atividades curriculares aos seus estudantes realizadas em outras IES da mesma Rede.

§ 1º. A cooperação de que trata o caput poderá se dar pela organização curricular da IES cooperada ofertante e ser registrada no âmbito da IES cooperada que detém a matrícula original dos estudantes.

§ 2º. Poderão integrar a cooperação, em relação ao ambiente das Redes, a infraestrutura de laboratórios, bibliotecas, redes e tecnologias de informação e comunicação, que serão compartilhadas entre as instituições como incentivo à consolidação de boa infraestrutura em cada IES cooperada.

§ 3º. Poderão ser cursadas e aproveitadas pelos estudantes de cursos em IES cooperadas, disciplinas e outras atividades orientadas curriculares, como aquelas relacionadas à extensão e à pesquisa, práticas presenciais ou remotas que envolvam o compartilhamento de infraestrutura acadêmica, como laboratórios e bibliotecas, tecnologias de informação e comunicação, entre outras, desde que constem no projeto pedagógico institucional da IES ofertante e sejam admitidas pelas DCNs vigentes do curso, e desde que devidamente registradas pela IES de origem de origem dos estudantes como atividades aproveitadas por meio da cooperação e intercâmbio estudantil entre as IES da Rede.

§ 4º. As IES cooperadas que possuam cursos de Mestrado e Doutorado, poderão compartilhar laboratórios de pesquisa, bibliotecas e redes, orientação e créditos aos estudantes, desde que devidamente registradas pela IES de origem do curso como atividades ou programas aproveitados no âmbito da cooperação da pesquisa.

Art. 12. As IES componentes formais de Redes de Cooperação poderão registrar diplomas entre si e, ainda, propiciar a dupla diplomação à graduação ou a cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O registro de diploma a que se refere o caput deverá observar o disposto no Art. 99 do Decreto 9235/2017.

Capítulo III

Do processo de Avaliação das Redes

Art. 13. O processo de avaliação das Redes de Cooperação terá caráter institucional, formal e obrigatório, tendo como objeto o desempenho das Redes como tal e das IES que as compõe, por instrução e aplicação do MEC, por meio do INEP, em cooperação com a CAPES e poderá, adicionalmente, ser conduzido e coordenado em etapas pelas próprias Redes por meio de auto avaliação.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deverá ser incluída no processo de avaliação institucional a cargo do INEP, para fins de interação regulatória e do processo de avaliação governamental.

§ 2º. A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser periódica, sendo seu período de validação estabelecido pelo relatório final, em no máximo 10 anos e poderá estabelecer prazo para o atendimento de diligências ou providências vinculados a nova avaliação

§ 3º. O relatório de avaliação a cargo do INEP deverá considerar os relatórios de auto avaliação conduzido pelo órgão gestor das REDES e os das próprias Instituições que a compõe, devendo resultar em relatórios individualizados a cada uma das IES integrantes, com menção ao desempenho geral da Rede

§ 4º. O relatório de que trata o parágrafo anterior será entregue a cada uma das IES e ao órgão gestor das REDES, com indicativos de suficiência, êxito ou insuficiências, as quais deverão ser objeto de diligência de até 90 dias.

§ 5º. Ao término do processo avaliativo o INEP encaminhará o relatório final da Rede e de cada IES à SERES, para fins instrucionais do processo de credenciamento institucional.

Art. 14. O processo de auto avaliação coordenado e conduzido pelo organismo gestor das Redes, poderá ser realizado por avaliadores institucionais externos às IES que as compõem, com experiência na graduação, pesquisa, extensão e inovação, de forma a permitir sua divulgação e utilização junto aos órgãos regulatórios, entidades, empresas e a sociedade em geral.

§ 1º. O Comitê Gestor de cada rede deverá desenvolver, em conjunto com a equipe de avaliadores externos e integrantes das IES participantes, uma série de indicadores que deverão compor os instrumentos de avaliação institucional de cada uma das Redes.

§ 2º. A avaliação de que trata o caput deverá ser institucional, a partir dos processos de desenvolvimento de cada IES, e nela estarão inseridos indicadores de qualidade decorrentes das atividades acadêmicas de graduação, pesquisa e extensão, considerada a qualidade global das IES integrantes, seus cursos e programas, suas políticas curriculares e seu processo auto avaliativo, bem como seu desempenho na ação cooperativa e compartilhada no âmbito da Rede.

§ 3º. A avaliação de que trata o caput, poderá ser organizada em modelos multidimensionais, considerando também o desempenho da Rede nos aspectos referentes aos impactos em programas acadêmicos, na inovação curricular e pedagógica, nas formas de aprendizado e também junto à sociedade, por meio da avaliação dos egressos e da percepção de agentes e entidades econômicas e sociais da qualidade da formação e da produção de conhecimento, em relação às atividades cooperadas, como forma de entendimento do impacto da educação superior no processo de desenvolvimento regional e nacional.

§ 4º. O processo avaliativo de que trata o parágrafo anterior poderá estar também associado ao modelo 360, que permite a avaliação entre pares, pelos docentes e pelo mercado, em processo continuado de *feedback* por meio de pareceres de desempenho dos pontos que ainda precisam melhorar, relacionados às diversas dimensões de atuação das IES.

§ 5º. O procedimento de avaliação a que se refere esse artigo deverá considerar de forma integrada o processo de avaliação institucional da Rede e de cada IES integrante.

§ 6º. Para se manter como integrante da Rede, a IES precisará responder satisfatoriamente ao processo avaliativo vigente.

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 15. As Redes de Cooperação já existentes poderão se adaptar aos termos desta Resolução.

Art. 16. As IES que queiram se organizar em Redes de Cooperação para desfrutar das possibilidades previstas nesta Resolução deverão prever essa dimensão em seus projetos e programas institucionais de formação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão, especialmente no PDI e no PPI, bem como no seu programa institucional de avaliação própria, e oficializar perante o MEC o seu processo de desenvolvimento em Rede.

Art. 17. As IES que queiram se desligar da Rede de Cooperação cujo processo esteja oficializado perante o MEC deverão anunciar e justificar ao Comitê Gestor da Rede com antecedência de 90 dias.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá formalizar aos órgãos do Ministério da Educação a saída da IES cooperada, indicando a justificativa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.